

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI Nº 568/2023

04 de Março de 2024.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Itaueira/PI e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) de Itaueira/PI, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com função consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude.

II - 02 (dois) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da Associação Professores Municipais de Itaueira;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaueira.

IV - 02 (dois) representantes dos Órgãos Colegiados, a saber:

- a) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB).

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos, obrigatoriamente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por igual período.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao adiantamento e ressarcimento de despesas como transporte, hospedagem, alimentação, não podendo ultrapassar o valor da diária normal dos servidores.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - O acompanhamento do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;
- II - a participação na discussão do Plano Municipal de Educação (PME);
- III - o acompanhamento, controle e avaliação de PME, programas e projetos em nível municipal;
- IV - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- V - o pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;
- VI - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VII - a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VIII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

IX - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

X - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XI - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XIII - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ,
AOS 04 DE MARÇO DE 2024.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL